

OF.CIRCULAR 77/2019

Campinas, 16 de setembro de 2019.

Ilmos. Srs.

Diretores de RH das
Empresas de Transportes de **Cargas de Mogi-Guaçu e Região (Mogi-Guaçu, Mogi-Mirim,
Espírito Santo do Pinhal, Estiva Gerbi e Holambra)**

Ref.: **CONVENÇÃO COLETIVA 2019/2020 - SINDICAMP - CARGAS - Mog-Guaçu e Região**

No último dia 11/09/2019 foi firmada a "Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2020" entre esta entidade em timbre e o **SINDICAMP - Sindicato das Empresas de Transportes de Cargas de Campinas e Região**, contendo 86 cláusulas, das quais destacamos algumas, de forma resumida e não vinculativa, não eximindo as empresas da obrigação de cumpri-las de forma integral, nos exatos termos do instrumento coletivo, **sob pena de multa de 10% do piso do conferente por trabalhador e por cláusula descumprida:**

1 - **DO CONVÊNIO ODONTOLÓGICO**, cláusula 18ª disponível na íntegra no site, das quais destacamos:

- Obrigatoriedade do recolhimento pelas empresas de **R\$ 45,00 por trabalhador** (sem qualquer ônus para estes) até o dia 10 de cada mês diretamente à entidade em timbre, sob pena de multa de 10%, através de guia a ser solicitada pelo email: sindcapri.odonto@uol.com.br ;
- Para tanto, as empresas deverão enviar a relação de funcionários com contrato vigente **até o dia 25 de cada mês**, bem como todos os demais dados necessários para o cadastramento e confecção das carteirinhas (mais informações no site da entidade ou pelo e-mail: sindcapri.odonto@uol.com.br).

2 - **DO TERMO DE ADESÃO** (cláusula 86ª):

Alertamos, ainda, sobre a obrigatoriedade de as empresas firmarem o **TERMO DE ADESÃO** para utilização das seguintes cláusulas:

- *Cesta Básica (vedada a troca por formas alternativas, somente admitindo a troca através de "TERMO DE ADESÃO", sob pena de multa);*
- *Participação nos Lucros (programa próprio somente por "TERMO DE ADESÃO")*
- *Banco de Horas e Escalas de Trabalho mediante "TERMO DE ADESÃO" (vedada a implantação de Banco de Horas por acordo individual de trabalho);*
- *Parcelamento de Férias*
- *Adoção de formas alternativas de contratação, CONTRATOS ESPECIAIS - Lei 9.601/98 e Decreto 2.480/98 etc.*

3 - **DO REAJUSTE SALARIAL E PISOS NORMATIVOS**

Os salários normativos da categoria (Pisos Salariais) serão reajustados, a partir de 01 de julho de 2019, para os seguintes valores:

Conferente de Carga e Descarga	R\$ 1.564,62
Auxiliar de Escritório	R\$ 1.234,02
Porteiro	R\$ 1.290,54

Para as demais funções será concedido reajuste salarial de 2,5% (dois vírgula cinco por cento), também a partir de 01.07.2019.

O aumento acima abrange os salários até R\$ 3.198,00. Acima desse valor, será praticada a livre negociação entre Empregado e Empregador, ficando garantido o mínimo de R\$ 79,95.

4- PLR (PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS)

PLR – Participação nos Lucros ou Resultados: as empresas que não possuam programa próprio de Participação nos Lucros ou Resultados ficam obrigadas a pagar a seus empregados o valor equivalente a **R\$ 669,43** (seiscentos e sessenta e nove reais e quarenta e três centavos), que deverá ser pago em 02 (duas) parcelas iguais de **R\$ 334,71** da seguinte forma:

- ✓ 1ª parcela até o 5º dia útil do mês de novembro/2019;
- ✓ 2ª parcela até o 5º dia útil do mês de maio/2020;

OBS: TAXA NEGOCIAL – De cada parcela acima deverá ser feita a dedução de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por empregado a título de taxa negocial, que deverá ser recolhida a esta entidade em timbre por meio de guia a ser enviada oportunamente.

5- PTS - Prêmio por Tempo de Serviço: O empregado que já tiver completado 02 e 03 anos de permanência na empresa continuará a fazer jus ao recebimento do PTS mensal nos percentuais de 5% e 8%, respectivamente, sobre o salário base, limitado ao salário normativo do Conferente.

6- DO REEMBOLSO DE DESPESAS / AUXÍLIO REFEIÇÃO: ficam estabelecidos os seguintes valores mínimos:

Almoço (Interno):	R\$ 18,65
Almoço (Externo):	R\$ 21,90
Jantar (Interno):	R\$ 18,65
Jantar (Externo):	R\$ 21,90

7 - DA CESTA BÁSICA

Será concedida a todos os empregados abrangidos por esta Convenção, 01 (uma) Cesta Básica composta com os seguintes produtos de boa qualidade:

ITEM	QUANTIDADE	ESPÉCIE	PRODUTO
1	10	Quilos	Arroz Agulhinha (Tipo 01)
2	03	Quilos	Feijão Carioca (Tipo 01)
3	03	Latas	Óleo de Soja (900 ml/cada)
4	01	Pacote	Macarrão Espaguete (500 gramas)
5	01	Pacote	Macarrão Parafuso (500 gramas)
6	02	Latas	Extrato de Tomate (140 gramas/cada)
7	05	Quilos	Açúcar Refinado
8	01	Pacotes	Café (500 gramas)
9	02	Pacotes	Farinha de Trigo Especial (500 gramas/cada)
10	01	Pacote	Farinha de Milho (500 gramas)
11	01	Pacote	Fubá (500 gramas)
12	01	Quilo	Sal Refinado
13	02	Latas	Sardinha (135 gramas/cada)
14	01	Pacote	Biscoito Maisena (200 gramas)
15	01	Pacote	Biscoito Salgado (200 gramas)

8- CONTRIBUIÇÃO DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA (CNC)

As empresas ficam obrigadas a descontar de cada trabalhador representado, sindicalizado ou não, a título de **Contribuição de Negociação Coletiva (CNC)**, durante a vigência da CCT, a importância de 1% (um por cento) por mês de seus salários bases (limitado a R\$40,00/empregado/mês), por meio de guia a ser enviada e/ou solicitada. O atraso no recolhimento importará em multa de 10% sobre o valor total, além de juros de mora e correção monetária.

Mais informações: www.sindcapri.com.br

Para obter a íntegra da CCT 2019/2020, as empresas deverão se dirigir ao **SINDICAMP**

(019-3781-6200) www.sindicamp.org.br


 Luiz Roberto Castelhana
 Diretor-Presidente